



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 26 /13

DATA: 25 de julho de 2013

ASSUNTO: **EMIÇÃO, REVALIDAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DE INSTRUTOR (PILOTOS DE AVIÃO E HELICÓPTERO)**

1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento e do Conselho, verifica-se a necessidade de reformular o sistema de licenciamento, com a finalidade de o tornar conforme com os requisitos constantes do Anexo I (Parte FCL) àquele Regulamento, no que respeita à emissão, revalidação e renovação dos certificados de instrutor.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo definir as normas a que deve obedecer a emissão, revalidação ou renovação dos certificados de instrutor com base no estipulado na Subparte J do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se a todos os pilotos de aviões ou helicópteros, já que pretende constituir-se numa referência aglutinada de requisitos e referências normativas dos certificados de instrutor para aviões e helicópteros.

Pamfay

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Certificados de Instrutor

A instrução de voo em aeronave apenas pode ser ministrada por alguém que possua uma licença de piloto emitida ou aceite em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 e um certificado de instrutor que deve ser adequado à instrução ministrada e emitido de acordo com a Subparte J do Anexo I (Parte FCL) àquele Regulamento (UE).

A instrução de Treino artificial ou de Cooperação em tripulação múltipla (MCC – *Multi-crew cooperation*) apenas pode ser ministrada por alguém que possua um certificado de instrutor adequado à instrução ministrada e emitido de acordo com a Subparte atrás referida.

A norma técnica FCL.900 (b)(c) da referida Subparte prevê algumas condições especiais, nomeadamente no caso de uma nova aeronave em que não seja possível a conformidade dos requisitos estabelecidos e para o caso de instrução fora do território dos Estados-Membros.

São os seguintes os certificados de instrutores:

- Certificado de instrutor de voo (avião) – FI (A);
- Certificado de instrutor de tipo em avião multipiloto – TRI (MPA);
- Certificado de instrutor de tipo em avião monopiloto – TRI (SPA);
- Certificado de instrutor de classe – CRI (A);
- Certificado de instrutor de voo por instrumentos em avião – IRI (A);
- Certificado de instrutor de voo (helicóptero) – FI (H);
- Certificado de instrutor de tipo em helicóptero – TRI (H);
- Certificado de instrutor de voo por instrumentos em helicóptero – IRI (H);
- Certificado de instrutor de voo artificial (avião) – SFI (A);
- Certificado de instrutor de treino artificial (avião) – STI (A);
- Certificado de instrutor de cooperação em tripulação múltipla (avião) – MCCI (A);
- Certificado de instrutor de cooperação em tripulação múltipla (helicóptero) – MCCI (H);

Ranfay

- Certificado de instrutor de voo artificial (helicóptero) – SFI (H);
- Certificado de instrutor de treino artificial (helicóptero) – STI (H);
- Certificado de instrutor de qualificação em voo de montanha (avião) – MI (A);
- Certificado de instrutor de qualificação de voos de ensaio – FTI.

Todos os requerentes de um certificado de instrutor devem ter concluído um curso de conhecimentos teóricos e instrução de voo numa organização de formação aprovada (ATO).

Para os instrutores de MCCI, STI, MI e FTI as horas de instrução de voo sob supervisão incluirão uma avaliação da competência do requerente de acordo com o preceituado na norma técnica FCL.920.

Os requerentes de um certificado das restantes categorias de instrutor terão de passar uma avaliação de competência, conforme estipulado na norma técnica FCL.935.

Com exceção do certificado de MI, que se mantém válido enquanto o certificado de instrutor associado se encontrar válido, e dos certificados emitidos sob condições especiais (norma técnica FCL.900 (b)), todos os certificados de instrutor são válidos por um período de três anos.

5.2 Emissão de certificados

5.2.1 O requerimento DLPF *Form 020/* (mod. 20/LPF) e a documentação aplicável são entregues pelo interessado ou pelo seu representante no balcão de atendimento do INAC I.P. ou enviados por via postal.

Existe um conjunto de impressos para documentar as avaliações de competências associadas às emissões, revalidações ou renovações dos diversos certificados de instrutor.

Estes impressos encontram-se disponíveis no sitio do INAC I.P. e, o aplicável, conforme a tabela que se apresenta de seguida, deve fazer parte da documentação a ser entregue.

Certificado	FORMULÁRIO	
	Emissão inicial	Revalidação/ Renovação
FI / IRI - Avião	DLPF Form 034	DLPF Form 036
CRI - Avião	DLPF Form 034	DLPF Form 042
FI / IRI - Helicóptero	DLPF Form 035	DLPF Form 037
TRI - Avião	DLPF Form 038	DLPF Form 040
TRI - Helicóptero	DLPF Form 039	DLPF Form 041
SFI	DLPF Form 043	DLPF Form 044
STI	*	**

* Um STI(A) que ministre instrução apenas em dispositivos BITD terá somente de realizar os exercícios adequados para uma prova de perícia para a emissão de uma PPL(A).

** Utilizar as secções da verificação de proficiência aplicáveis do Impresso DLPF Form, de Revalidação/ Renovação, para a qualificação de tipo ou classe de aeronave adequada. Um STI(A) que ministre instrução apenas em dispositivos BITD terá somente de realizar os exercícios adequados para uma verificação de proficiência para a emissão de uma PPL(A).

Quando a documentação é entregue no balcão de atendimento, o funcionário que a recebe cuidará de verificar, em primeira instância, se o processo contém todos os elementos requeridos para a finalidade pretendida.

Tratando-se de documentos que, pela sua natureza, não devam ficar retidos no INAC, I.P. estes serão posteriormente devolvidos ao requerente após terem sido fotocopiados.

Nas cópias dos documentos deve ser aposto o carimbo «Conforme original», a data e a assinatura do funcionário que verificou os documentos.

Excepcionalmente, e desde que o Chefe de Departamento do Licenciamento de Pessoal e Formação o autorize, podem ser aceites documentos ou suas cópias enviados por correio eletrónico ou por fax, mas em tais casos, sempre que praticável, deve exigir-se a posterior apresentação dos originais dos mesmos.

O pagamento das taxas correspondentes é devido no momento de entrega da documentação.

Não são aceites pedidos com documentação em falta.

5.2.2

Documentos a entregar, pelo requerente, em todos os casos de emissão inicial, revalidação ou renovação de certificados de instrutor:

- Requerimento DLPF Form 020 (mod. 20/LPF);
- Caderneta de voo;

Bamford

- Cópia do certificado de ATO se a formação tiver sido realizada fora de Portugal;
- Cópia do certificado do FSTD se a formação e/ ou avaliação tiver sido realizada num simulador fora de Portugal.

5.2.3 Adicionalmente deve ser apresentada a seguinte documentação, conforme o caso aplicável:

5.2.3.1 No caso de emissão inicial, revalidação ou renovação de certificados de **FI, IRI, CRI, TRI** ou **SFI**:

- Impresso *DLPF Form* aplicável devidamente preenchido e acompanhado da documentação referida no mesmo.

5.2.3.2 No caso de emissão inicial de certificados de **MI, STI, MCCI** ou **FTI**:

- Documento comprovativo de ter superado o curso de formação requerido;
- No caso de um STI, *DLPF Form* da verificação de proficiência pertinente, realizada num FNPT, para a qualificação de classe ou de tipo;
- No caso de um STI(A), que ministre instrução apenas em dispositivos BITD, o *DLPF Form 015* da prova de perícia para a emissão de uma PPL(A) preenchido nas secções aplicáveis;
- No caso de um STI(H), documento comprovativo de ter efetuado pelo menos uma hora de voo como observador na cabina de pilotagem do tipo de helicóptero aplicável.

5.2.3.3 No caso de renovação ou revalidação de certificados de **MCCI** ou **FTI**:

- Documento comprovativo de ter completado a formação requerida.

5.2.3.4 No caso de renovação ou revalidação de certificados de **STI**:

- Impresso *DLPF Form* de verificação de proficiência, para a qualificação de tipo ou classe de aeronave adequada, preenchido nas secções aplicáveis;
- No caso de revalidação, comprovativo de ter realizado pelo menos três horas de instrução de voo num FFS ou FNPT II/III ou BITD, como parte de um curso completo CPL, IR, PPL ou de qualificação de classe ou de tipo;
- No caso de renovação, comprovativo de ter recebido treino de refrescamento como STI numa ATO e ter realizado num curso completo CPL, IR, PPL ou de qualificação de classe ou de tipo, pelo menos três horas de instrução de voo sob a supervisão de um FI, CRI(A), IRI ou TRI(H) nomeado pela ATO para

esse efeito. Pelo menos uma hora de instrução de voo deverá ter sido supervisionada por um FIE(A);

- No caso de um STI(A), que ministre instrução apenas em dispositivos BITD, o DLPP Form 015 da prova de perícia para a emissão de uma PPL(A) preenchido nas secções aplicáveis.

5.3 Áreas a considerar e requisitos aplicáveis

5.3.1 As áreas a considerar e os requisitos aplicáveis das normas do Anexo I (Parte FCL) ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 a ter em conta quando se pretende requerer um certificado de instrutor são:

- Pré-requisitos;
- Privilégios e condições;
- Restrições aos privilégios, se aplicável;
- Curso de formação;
- Créditos, se aplicável;
- Requisitos adicionais para instrutor de MPL, se aplicável;
- Avaliação de competências, se aplicável;
- Validade, revalidação e renovação de certificados.

5.3.2 Nos quadros do Anexo I à presente Circular resumem-se os requisitos e orientações a considerar para verificação dos aspetos acima mencionados para cada um dos certificados de instrutor.

5.3.2.1 As circunstâncias em que é requerido um certificado de instrutor são as estabelecidas na norma técnica FCL.900 (a)(b)(c).

5.4 Substituição das atuais autorizações por certificados

Os pilotos sem licença e detentores das atuais autorizações como Instrutores devem, no prazo de 180 dias, requerer junto do INAC I.P. a sua substituição pelo atual certificado, findo o qual a mesma deixa de vigorar.

6. REFERÊNCIAS

- Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012
- Anexo à Decisão 2011/016/R do Diretor Executivo da Agência Europeia para a Segurança da Aviação relativa a *Acceptable Means of Compliance and Guidance Material to Part-FCL*.

Os formulários mencionados na presente Circular encontram-se disponíveis no sítio do INAC I.P. – Instituto Nacional de Aviação Civil.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares

ANEXO 1

QUADRO 1

CERTIFICADOS DE INSTRUTOR DE VOO (AVIÕES)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
<p>Certificado de instrutor de voo (avião)</p> <p>FI (A)</p> <p>1.1</p>	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.FI(a)(b) FCL.930.FI(a)
	Privilégios e condições	FCL.905.FI
	Restrições aos privilégios	FCL.910.FI
	Curso de Formação	FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930 FCL.930.FI(a)(b)(1)(2)(i)(3)(i) AMC1 FCL.930.FI
	Créditos	FCL.930.FI(c)
	Requisitos adicionais para instrutor de MPL	FCL.925 AMC1 FCL.925 AMC2 FCL.925(d)(1) GM1 FCL.925
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC3 FCL.935 AMC5 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.FI(a)(1)(b)(1) AMC1 FCL.940.FI (a)(2)



Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de tipo em avião multipiloto TRI (MPA) 1.2	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.TRI(a)(b)
	Privilégios e condições	FCL.905(a)(b)(d)
	Restrições aos privilégios	FCL.910.TRI
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.TRI AMC1 FCL.930.TRI
	Créditos	FCL.930.TRI(b)(c)
	Requisitos adicionais para instrutor de MPL	FCL.925 AMC1 FCL.925 AMC2 FCL.925(d)(1) GM1 FCL.925
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 FCL.935.TRI
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.TRI(a)(1)(b)1

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de tipo em avião monopiloto TRI (SPA) 1.3	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.TRI(a)(c)
	Privilégios e condições	FCL.905(a)(b)(c)
	Restrições aos privilégios	FCL.910. TRI
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.TRI AMC1 FCL.930.TRI
	Créditos	FCL.930.TRI(b)(c)
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 FCL.935.TRI
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.TRI(a)(1)(b)(1)
Certificado de instrutor de classe CRI (A) 1.4	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.CRI
	Privilégios e condições	FCL.905.CRI
	Curso de Formação	FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930 FCL.930.CRI
	Créditos	FCL.930.CRI(b)
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC3 FCL.935 AMC5 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940.CRI

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
<p align="center"> Certificado de instrutor de voo por instrumentos em avião IRI (A) 1.5 </p>	<p>Pré-requisitos</p>	<p>FCL.900 FCL.915 FCL.915.IRI(a)</p>
	<p>Privilégios e condições</p>	<p>FCL.905.IRI</p>
	<p>Curso de Formação</p>	<p>FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.IRI(a)(1)(2)(3)(i)(b)(c) AMC1 FCL.930.IRI</p>
	<p>Créditos</p>	<p>FCL.930.IRI(c)</p>
	<p>Requisitos adicionais para instrutor de MPL</p>	<p>FCL.925 AMC1 FCL.925 AMC2 FCL.925(d)(1) GM1 FCL.925</p>
	<p>Avaliação de competência</p>	<p>FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC3 FCL.935 AMC5 FCL.935</p>
	<p>Revalidação e renovação</p>	<p>FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940 AMC1 FCL.940.FI(a)(2)</p>

Ranfara

QUADRO 2

CERTIFICADOS DE INSTRUTOR DE VOO
(HELICÓPTEROS)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de voo (helicóptero) FI (H) 2.1	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.FI(a)(c) FCL.930.FI(a)
	Privilégios e condições	FCL.905.FI
	Restrições aos privilégios	FCL.910.FI
	Curso de Formação	FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930 FCL.930.FI a)(b)(1)(2)(i)(3)(i) AMC1 FCL.930.FI
	Créditos	FCL.930.FI(c)
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC3 FCL.935 AMC5 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940 AMC1 FCL.940.FI(a)(2)



Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de tipo em helicóptero TRI (H) 2.2	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.TRI(a)(d)
	Privilégios e condições	FCL.905.TRI(a)(b)(e)
	Restrições aos privilégios	FCL.910.TRI(a)(c)(d)
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.TRI AMC2 FCL.930.TRI
	Créditos	FCL.930.TRI(b)(c)
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 FCL.935.TRI
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.TRI
Certificado de instrutor de voo por instrumentos em helicóptero IRI (H) 2.3	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.IRI(b)
	Privilégios e condições	FCL.905.IRI(a)
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.IRI(a)(1)(2)(3)(ii)(b)(c) AMC1 FCL.930.IRI
	Créditos	FCL.930.IRI(c)
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC3 FCL.935 AMC5 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.IRI AMC1 FCL.940.FI(a)(2)

QUADRO 3

**CERTIFICADOS DE INSTRUTOR DE VOO (Artificial)
(AVIÕES / HELICÓPTEROS)**

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
<p align="center">Certificado de instrutor de voo artificial (avião)</p> <p align="center">SFI (A)</p> <p align="center">3.1</p>	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.SFI(a)(b)(c)(d)
	Privilégios e condições	FCL.905.SFI(a)(b)(c)
	Restrições aos privilégios	FCL.910.SFI
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.SFI
	Créditos	FCL.930.SFI(b)
	Requisitos adicionais para instrutor de MPL	FCL.925 AMC1 FCL.925 AMC2 FCL.925(d)(1) GM1 FCL.925
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC4 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.SFI(a)(1)(b)(1)

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de treino artificial (avião) STI (A) 3.2	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.STI(a)(b)
	Privilégios e condições	FCL.905.STI
	Restrições aos privilégios	FCL.910.STI
	Curso de Formação	FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.STI(a)
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.STI
Certificado de instrutor de cooperação em tripulação múltipla (avião) MCCI (A) 3.3	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.MCCI
	Privilégios e condições	FCL.905.MCCI
	Restrições aos privilégios	FCL.910.MCCI
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.MCCI AMC1 FCL.930.MCCI
	Créditos	FCL.930.MCCI(b)
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.MCCI

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de voo artificial (helicóptero) SFI (H) 3.4	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.SFI(a)(b)(e)
	Privilégios e condições	FCL.905.SFI(a)(d)
	Restrições aos privilégios	FCL.910.SFI
	Curso de formação	FCL.930 FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.SFI
	Créditos	FCL.930.SFI(b)
	Requisitos adicionais para instrutor de MPL	FCL.925 AMC1 FCL.925 AMC2 FCL.925(d)(1) GM1 FCL.925
	Avaliação de competência	FCL.935 AMC1 FCL.935 AMC4 FCL.935
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.SFI
Certificado de instrutor de treino artificial (helicóptero) STI (H) 3.5	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.STI
	Privilégios e condições	FCL.905.STI(a)
	Restrições aos privilégios	FCL.910.STI
	Curso de Formação	FCL.920 AMC1 FCL.920 FCL.930.STI
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.STI

QUADRO 4

OUTROS CERTIFICADOS DE INSTRUTOR DE VOO
(AVIÕES / HELICÓPTEROS)

Requisitos do Anexo I (Parte FCL) aplicáveis à emissão

Certificado	Natureza do requisito	Referência do Anexo I (Parte FCL)
Certificado de instrutor de qualificação em voo de montanha (avião) MI (A) 4.1	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.MI
	Privilégios e condições	FCL.905.MI
	Curso de Formação	FCL.930 FCL.930.MI FCL.920 AMC1 FCL.920
	Validade	FCL.940.MI
Certificado de instrutor de qualificação de voos de ensaio (avião/ helicóptero) FTI 4.2	Pré-requisitos	FCL.900 FCL.915 FCL.915.FTI FCL.820
	Privilégios e condições	FCL.905.FTI
	Curso de Formação	FCL.930.FTI FCL.920 AMC1 FCL.920
	Créditos	FCL.930.FTI(b)
	Revalidação e renovação	FCL.940 (Validade do certificado) FCL.940.FTI